



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do serviço de reparo da porta de vidro da entrada principal da Sede da Regional do Ceará, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Remoção da porta de vidro para realizar recorte da parede superior para alinhar Porta e Bandeirola de Vidro.	R\$690,00
2	Dobradiça superior	R\$160,00
3	Dobradiça inferior	R\$160,00
4	Ferragem de canto	R\$90,00
5	Suporte para bandeira com ponto de giro para dobradiça superior	R\$180,00
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$1.280,00

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O certame se realizou através de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA com o fornecedor que apresentou a menor proposta de preço e comprovou a regularidade de suas certidões.

1.4. O valor do serviço foi alcançado por meio de PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO junto a fornecedores locais, em face da logística (nesse caso dispensada a pesquisa por cotação eletrônica).

1.5. O critério de utilizado no julgamento das propostas foi o de MENOR PREÇO praticado no mercado.

1.6. A contratação será firmada por meio de CONTRATO SIMPLIFICADO.

1.7. O custo total para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).

2. DA DISPENSA DO DOD

2.1. De conformidade com o Parágrafo Único do Art. 113 do RLC, o DOD - Documento de Origem da Demanda foi substituído pela NOTA DE DEMANDA constante no documento *Sei! nº 31441208*.

RLC - Art. 113 - Parágrafo Único - Quando a área interessada coincidir com a área demandante, estará dispensado o preenchimento do DOD, o qual será substituído pela Nota de Demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em decorrência de defeito apresentado na porta principal de acesso da Sede da Regional do Ceará - Porta de Vidro -, será necessário o reparo imediato tendo em vista a segurança contra roubos / furtos. Apesar de existir uma outra porta, de aço, a segurança do prédio se baseia nessas porta.

3.2. Trata-se, pois, de um serviço imediato de conservação predial, inadiável, visando corrigir o defeito apresentado na porta.

3.3. Dessa forma, ao analisarmos a contratação pretendida, sob as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), bem como na forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, a economicidade, a sustentabilidade, a racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a melhoria dos serviços ofertados, constata-se que é viável a contratação dos serviços de manutenção / correção da porta de vidro.

4. DO OBJETIVO

4.1. A contratação do serviço tem como objetivo a correção da porta principal de entrada do edifício SEDE da Regional do Conab no Ceará, recuperando-a em termos de funcionalidade e de segurança.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, XII DO RLC)

5.1. Entendemos que a contratação é viável e essencial, visto que pretende restabelecer a segurança do imóvel com o pleno funcionamento da porta de entrada do edifício Sede da Regional.

5.2. Esta contratação enquadra-se na hipótese de licitação dispensável, nos termos do art. 416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

RLC - Art. 416: O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

II - para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;

5.3. O serviço é caracterizado como serviço comum, de mão de obra exclusiva, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.4. A contratação será firmada por meio de Contrato Simplificado, mesmo sendo dispensável (uma vez que pode ser substituído pela Ordem de Compra) por se tratar de um serviço para fornecimento de um produto comum, com a Compra de Pronta Entrega e Pagamento, onde o valor estimado se enquadra nos limites previstos no Art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), sob o critério de Menor Preço.

5.5. Não haverá exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, mesmo sendo a contratação com valor estimado igual ou inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em decorrência das características do produto / serviço.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023, conforme empenho (*documento Sei! nº 32467381*), emitido em 30/11/2023 de número 2023RO001232 - UG/GESTAO EMITENTE: 135115 / 22211 - CONAB SEDE SUREG CEARA, tendo como favorecido a empresa COMERCIO E SERVICOS ENCEL AUTOMATICOS de CNPJ: 01.652.136/0001-49, constantes no DOCUMENTO WEB : 2023NE000866 e no DOCUMENTO REFERENCIA : INF. COMPLEMENTAR : SISTEMA ORIGEM : SIAFI TAXA DE CAMBIO : CEL. ORCAMENTARIA : 1 225313 1050000052 339039, observado que se refere à CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RAPARO DA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA PRINCIPAL DA SEDE DA SUREG/CE, tendo como EVENTO/INSCRICAO: 001 / 401202 e CLAS.CONT CLAS.ORG: 33903916, no valor de R\$1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA CONAB (ART. 108, §1º, X DO RLC)

7.1. Para este objeto não existe a necessidade qualquer outra contratação.

8. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA COMPANHIA (ART. 108, §1º, II DO RLC)

8.1. A contratação, em questão, se coaduna com o Planejamento Estratégico da Companhia, o qual estabelece na sua cadeia de valor que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à manutenção, gestão e operação da Companhia.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**9.1. Do Detalhamento dos Serviços**

9.1.1. O serviço compreende a remoção da porta de vidro e efetuar o alinhamento da porta e da bandeirola de vidro

9.2. Do Local e Prazo de Execução

9.2.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da SUREG/CE, situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio - Fortaleza / CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

9.2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4. Dos Materiais a serem Disponibilizados

9.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.5. Da Garantia dos Serviços

9.5.1. O prazo de garantia para os produtos será dado pelo fabricante das peças originais; e, a garantia dos serviços é a fornecida pela Contratada.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (vistoria facultativa) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85)3252-1722 SETAD/CE, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab; ou,

b) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab. [QUANDO A VISTORIA FOR OBRIGATÓRIA, ESTE ITEM DEVERÁ SER RETIRADO]

10.2. A realização de vistoria, para este objeto é facultativa, devendo ser justificada.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a execução do acordado entre as partes, será adotado o método de trabalho embasado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o **Contratante** como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **Contratada** como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado o Fiscal, o seu substituto, ou uma comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este Termo de Referência e seus anexos, e os termos da proposta da Contratada, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

12. DO ACOMPANHAMENTO - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 12.2. O empregado, ou comissão, designada pela Contratante (Fiscal do Contrato), ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 12.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada pela Contratante para o recebimento definitivo e, justificará o pagamento por parte da Contratante.
- 12.4. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada, imediatamente.
- 12.5. As ocorrências mencionadas neste subitem deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no ORÇAMENTO da concessionária autorizada exclusiva, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 12.8. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA CONAB (ART. 108, §1º, X DO RLC)

- 13.1. Para este objeto não existe a necessidade qualquer outra contratação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do Contrato Simplificado e perdurará enquanto durar a execução dos serviços e o fim do prazo de garantia dos serviços executados, observando que a garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A empresa deverá apresentar:
- prova de regularidade junto ao SICAF;
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;
 - declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;
 - Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 - Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - Declarações de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

16. A CONAB NÃO PODERÁ CONTRATAR:

- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de contratação direta na condição de proponente;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de Contrato Simplificado, **conforme documento Sei! nº 31968118**, celebrado entre a CONAB e a empresa Comercio e Serviços ENCEL Automáticos Ltda., conforme documento Sei! no 31968118, CNPJ: 01.652.136/0001-49, situada na Avenida Bernardo Manoel, 7260 - Serrinha - FORTALEZA/CE, CEP: 60741-600, Telefone: (85) 3492-2506 (85) 98711-3617, E-mail: encelautomatico@uol.com.br, conforme COTAÇÃO Nº 953/2023 emitida em 23/10/2023 OS: 15404, no valor de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).
- 17.2. A empresa proponente será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.
- 17.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pela empresa proponente durante a vigência contratual.
- 17.4. Se a empresa proponente não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não será exigida garantia contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.
- 19.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na

qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 21.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.4. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Contratante deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada, avaliar a execução e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 21.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado (ou comissão), designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.7. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.9. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 21.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional do Ceará, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 21.12. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 21.13. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 21.14. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 21.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço é fixo e irreeajustável.

23. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA COMPANHIA (ART. 108, §1º, II DO RLC)

23.1. A contratação, em questão, se coaduna com o Planejamento Estratégico da Companhia, o qual estabelece na sua cadeia de valor que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à manutenção, gestão e operação da Companhia.

24. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, XII DO RLC)

24.1. Entendemos que a contratação é viável e essencial, visto que pretende restabelecer a segurança do imóvel com o pleno funcionamento da porta de entrada do edifício Sede da Regional.

24.2. Esta contratação enquadra-se na hipótese de licitação dispensável, nos termos do art. 416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

RLC - Art. 416: O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

II - para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;

24.3. O serviço é caracterizado como serviço comum, de mão de obra exclusiva, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

24.4. A contratação será firmada por meio de Contrato Simplificado, mesmo sendo dispensável (uma vez que pode ser substituído pela Ordem de Compra) por se tratar de um serviço para fornecimento de um produto comum, com a Compra de Pronta Entrega e Pagamento, onde o valor estimado se enquadra nos limites previstos no Art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), sob o critério de Menor Preço.

24.5. Não haverá exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, mesmo sendo a contratação com valor estimado igual ou inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em decorrência das características do produto / serviço.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

27.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

27.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

27.4. O Contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

27.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

27.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

I - Da sanção de advertência:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

II - Da sanção de multa:

- a) A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- b) em decorrência da prática por parte do proponente/Contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TR, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato; multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO	
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

j) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

k) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

l) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

III - Da sanção de suspensão:

a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

c) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

- 28.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.
- 28.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Conab;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 28.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 28.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 28.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 28.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 28.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

29. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 29.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

30. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 108, §1º, VIII DO RLC)

- 30.1. A contratação do objeto deste estudo, em único item, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços implicarão em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- 30.2. Ressalta-se ainda que é praxe de mercado as empresas deste ramo ofertarem toda a solução de fornecimento, bem como existem diversas empresas que trabalham com esse modelo de negócio. Dessa forma, para trazer todos os benefícios elencados neste estudo, é imprescindível a contratação do serviço em único lote, tendo apenas uma empresa para executar todo o objeto.

31. ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008.

- 31.1. A CONAB atenderá, na contratação o Termo de Compromisso de conduta nº 26/2008, conforme orientação superior, constante do Anexo IV.

32. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 32.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 32.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

33. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 33.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 33.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 33.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

34. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 34.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 34.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 34.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 34.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

35. DAS VEDAÇÕES

- 35.1. É vedado à Contratada:
- caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- Anexo I - Matriz de Riscos
 - Anexo II – Modelo de Apresentação da proposta
 - Anexo III – Declaração de Vistoria
 - Anexo IV – Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008
 - Anexo V – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
- 36.2. Observação: O Contrato Simplificado consta neste Processo, conforme **documento Sei! nº 31968118**.
- 36.3. De conformidade com o Art. 132 do RLC, na hipótese da Superintendência Regional no seu âmbito não aprovar, motivadamente, o Termo de Referência, este deverá retornar à área demandante para reformulação ou arquivamento, conforme for o caso.

Elaborado por:

Área Demandante:

MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Setor Administrativo - SETAD
Técnico Administrativo

PEDRO VÉRAS DE ALMEIDA FILHO
Setor Administrativo - SETAD
Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

FRANCISCO DE PAIVA DANTAS
Gerência de Finanças e Administração - GEFAD
Gerente

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO
Superintendência Regional do Ceará - SUREG-CE
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

- Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.
- Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- e (6) Avaliação do Nível de Risco: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas seguintes.

(7) Resposta ao Evento do Risco: Procedimento que deverá ser adotado, em caso de ocorrência do evento. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, está descrita a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado

(8) Responsável: Identificação da responsabilidade sobre a causa e correção, se o CONTRATADO ou o CONTRATANTE.

MATRIZ DE RISCOS									
(1) Objeto: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO DE REPARO DA PORTA DE VIDRO DA ENTRADA PRINCIPAL DA SEDE DA REGIONAL DO CEARÁ.									
IDENTIFICAÇÃO				(5) AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO		
item	Fases	(2) Evento de Risco	(3) Causas	(4) Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(6) Nível de Risco (P) x (I)	(7) Resposta ao Evento do Risco	(8) Responsável
I	Planejamento	<i>Evento de Risco:</i> Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração da Nota de Demanda	<i>Causas:</i> Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento Nota de Demanda	<i>Consequências:</i> Contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da CONAB.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Retornar o Termo de Referência à área responsável para correção. - Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto. - Buscar maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; - Análise prévia do Termo de Referência pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência. (Exemplos: Obrigações da CONTRATADA, Garantias, Sanções, Qualificação Técnica).	<i>Causas:</i> Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	<i>Consequências:</i> - Possível paralisação do processo. - Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante. - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência. - Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência. - Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração da Minuta de Contrato	<i>Causas:</i> Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração da Minuta de Contrato	<i>Consequências:</i> - Dificuldades durante a execução da contratação - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Termo de Referência e Minuta de Contrato. - Realizar Lista de Verificação após a elaboração do Termo de Referência visando atender a todos os elementos necessários. - Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Vencimento do contrato antes da finalização da contratação.	<i>Causas:</i> Falta de planejamento por parte da área demandante.	<i>Consequências:</i> Descontinuidade dos serviços administrativos, dificultando o desempenho das atividades dos setores demandantes.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> Planejamento do início da contratação com tempo hábil.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
II	Seleção de fornecedor	<i>Evento de Risco:</i> Desinteresse de possíveis Fornecedores em participar do certame	<i>Causas:</i> - Fornecedores que não consigam cumprir as exigências das cláusulas contratuais. - Poucos fornecedores interessados em participar do chamamento. - Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado	<i>Consequências:</i> - Não contratação do objeto . - Descontinuidade dos serviços. - Prejuízo e retrabalho para a Conab. - Dispersar o procedimento de Contratação, frustrando a a execução do serviço de forma imediata. - Desgaste da imagem da companhia (ineficiência)	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Realizar pesquisa para identificar os possíveis fornecedores - Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Impugnação da contratação	<i>Causas:</i> - Fornecedor agindo de má-fé para retardar a assinatura do Contrato. - Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências de marca,	<i>Consequências:</i> - Paralisação do processo até regularização. - Atraso na contratação do objeto.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Atenção nas exigências estabelecidas na Minuta de Contrato. - Observar o itens que tornem inexecuível o atendimento.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE

			domicílio do contratante e demais exigências que só visam afastar a competitividade.	- Possibilidade de contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. - Eventual ação Judicial da questão				- Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	
III	Gestão Contratual	<i>Evento de Risco:</i> Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato, por parte da CONTRATANTE.	<i>Causas:</i> - Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada, por parte da Contratante. - Falta de capacitação/orientação do Fiscal de contrato da Contratante.	<i>Consequências:</i> - Dificuldades de regularização das inconformidades tempestivamente. - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil. - Inadimplemento contratual e prejuízos à Conab em decorrência das falhas. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Contratante. - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. - Diligenciar a execução dos serviços.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato, por parte da CONTRATADA.	<i>Causas:</i> - Falta de fiscalização e cobrança da administração nas atividades por parte da Contratada. - Falta de capacitação/orientação do Fiscal de contrato da Contratada. - Má fé da Contratada na execução dos contratos e seus deveres.	<i>Consequências:</i> - Dificuldades de regularização das inconformidades tempestivamente, por parte da Contratada. - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil, por parte da Contratada. - Inadimplemento contratual e prejuízos à Conab em decorrência das falhas, ocasionados pela má execução dos serviços. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Contratada (Preposto). - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. - Diligenciar a execução dos serviços.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA
		<i>Evento de Risco:</i> CONTRATADA não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal etc.)	<i>Causas:</i> - Problemas internos de gestão da contratada. - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros). - CONTRATADA não manter durante a execução do contrato todas as certidões de habilitação exigidas	<i>Consequências:</i> - Atraso no pagamento do contrato. - Aplicação de penalidades contratuais. - Encerramento antecipado do contrato.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança. - Ser diligente com atos de gestão.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA
		<i>Evento de Risco:</i> CONTRATADA não realiza os serviços conforme os requisitos contratados.	<i>Causas:</i> - Falta de planejamento. - Falta de conhecimento profissional, ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço.	<i>Consequências:</i> - Aplicação de penalidades contratuais pela CONTRATANTE à CONTRATADA. - Interrupção da execução do serviço. - Caso ocorra, ensejará o encerramento antecipado do Contrato.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Analisar as cláusulas contratuais previamente e ao início da prestação dos serviços. - Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do serviço. - Treinar e capacitar equipe de trabalho. - O Preposto deverá supervisionar a execução dos serviços na oficina.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA
		<i>Evento de Risco:</i> Não manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	<i>Causas:</i> - Descuido. - Problemas financeiros. - Imprevistos gerais. - Problemas internos de gestão da Contratada. - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros).	<i>Consequências:</i> - Atraso no pagamento do Contrato. - Encerramento antecipado do Contrato. - Aplicação de penalidades contratuais.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Desempenhar os serviços com zelo e diligência. - Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. - Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA

	<p>Evento de Risco: A CONTRATADA não dispor de oficina especializada para dar o apoio necessário na execução do serviço de correção da porta de vidro, na montagem das peças adequadamente e a não utilização de materiais saneantes domissanitários a contento.</p>	<p>Causas: - O serviço não ser executado à contento por parte da CONTRATADA.</p>	<p>Consequências: - Inadimplimento contratual. - Inexecução dos serviços. - a Porta ter que se submeter a retrabalho para correções. - no tocante a materiais saneantes utilizados, aumentar a probabilidade de riscos para a higiene e salubridade e segurança.</p>	1	2	= 2 (Baixo)	<p>Resposta ao Evento de Risco: - Acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato da Contratada; e, durante a execução das tarefas contratuais: - Adotar procedimentos célere para sanar situações em desacordo com o objeto do contrato. - Adotar o uso de materiais saneantes domissanitários em quantidade e qualidade suficiente para atender a execução do serviço em termos de higiene, salubridade e segurança.</p>	<p>Responsável: CONTRATADA</p>
--	---	---	---	---	---	----------------	--	---

ESCALA DE PROBABILIDADE (P) - Associada às chances do risco ocorrer			ESCALA DE IMPACTO (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer			NÍVEL DE RISCO	
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível	Intervalo	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1	1 a 2	Baixo
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	3 a 6	Médio
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	8 a 12	Elevado
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	15 a 25	Extremo
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5		

Elaborado por: **MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE** TÉCNICO ADMINISTRATIVO SETAD/CE
 Supervisionado por: **PEDRO VÉRAS DE ALMEIDA FILHO** ENCARREGADO DO SETAD/CE
 Autorizado por: **FRANCISCO DE PAIVA DANTAS** GERENTE DA GEFAD/CE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À: CONAB/CE
 FORNECEDOR:
 ENDEREÇO:
 CONTATO:
 RESPONSÁVEL:
 DATA:
 VIGÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Remoção da porta de vidro para realizar recorte da parede superior para alinhar Porta e Bandeira de Vidro.	R\$
	(Inserir outros procedimentos)	
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Declaramos que em atendimento ao serviço de reparo da porta de vidro dessa CONAB/CE, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/SUREG/CE, situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio em Fortaleza/CE e vistoriei os locais onde será executado o serviço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Fortaleza/CE, / / 2023.

**Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)**

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. **LUDMILA REIS BRITO LOPES** e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. **WAGNER GONÇALVES ROSSI**,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde."

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

Cláusula Quarta – Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

m
4/04
B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

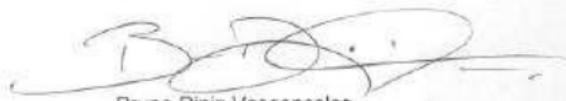
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Brasília, 07 de julho de 2021
OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021

À Superintendências da Matriz e Regionais,

Assunto: **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) - Adequação dos instrumentos contratuais**

Visando adequação dos contratos administrativos da Conab à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - LGPD, informamos que todos **os novos** contratos ou instrumentos congêneres (Convênios, Acordos, TED's etc) da Companhia deverão conter as seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA XXXX – Da Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

As cláusulas acima, foram sugeridas pela Procuradoria Geral da Conab (Despacho Gefat 15806931) que recomenda também **"a adequação dos preâmbulos dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a omitir nos mesmos qualquer informação pessoal dos signatários (por exemplo: RG, CPF, CNH, endereço pessoal etc), bastando a indicação do cargo e do ato de sua nomeação, aponto o nome completo apenas na página de assinaturas, tudo em razão da proteção que se busca dar aos dados pessoais em razão da implantação da LGPD."**

Na mesma manifestação jurídica, a orientação para os contratos vigentes é no sentido de que se faça termo aditivo, com a inclusão das cláusulas já mencionadas, somente aqueles que pela natureza da relação comercial tragam riscos ao vazamento de dados sensíveis.

10. No tocante aos contratos e demais instrumentos vigentes nesta data, entendemos que somente àqueles que sejam sensíveis à exposição riscos de vazamentos de dados devam ser objeto de celebração dos respectivos termos aditivos, contendo a inserção da cláusula acima sugerida. Registre-se, desde logo, que a identificação do risco nesses contratos e demais instrumentos, deverá ser feita pelas respectivas áreas gestoras, podendo contar com o apoio da equipe de implantação da LGPD na Companhia.

O novo regramento já está valendo desde 01/07/2021, dessa forma solicitamos às áreas gestoras da Companhia atenção especial para que avaliem a necessidade de alteração de seus respectivos instrumentos, conforme orientação jurídica. Os extratos de publicação, que são enviados pelas Regionais a Gecos para publicação no DOU, também deverão ser elaborados em conformidade com a nova estrutura de contratos e termos aditivos.

Por fim, ressaltamos quanto ao envio dos extratos de Contratos/Termos Aditivos para publicação no DOU, devem ser encaminhados no e-mail publicidade.legal@conab.gov.br e devem contemplar a alteração decorrente da LGPD. Outrossim, reitera-se a publicação na íntegra, dos instrumentos contratuais no site da Companhia.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor Executivo
Fortaleza, 08 de agosto de 2022.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VERAS DE ALMEIDA FILHO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 01/12/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVERNE FALCAO DE ALBUQUERQUE, Técnico Administrativo - Conab**, em 01/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32474169** e o código CRC **FACE1212**.

Referência: Processo n°.: 21441.001655/2023-81

SEI: n°.: 32474169